

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições me contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 7 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1305/15, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art.2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III - discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência, no âmbito municipal;

IV - promover a integração sinérgica, na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos, das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art.3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral;

II - Secretário Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das instituições componentes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal a definição, por eleição aberta, dos ocupantes das funções constantes do artigo anterior.

Art.4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

a) representante da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC;

b) Delegado Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil;

c) Comandante do Batalhão de Polícia Militar;

d) Comandante do Grupamento de Bombeiro Militar;

e) representante da Câmara de Vereadores;

f) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

g) representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

h) representante da FUCRI/UNESC;

i) representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC;

j) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma;

k) representante da União das Associações de Bairros de Criciúma – UABC;

l) representante da Delegacia da Polícia Federal;

l) representante da Delegacia de Polícia Federal;

m) representante da Sociedade Maçônica Regional Sul – SOMARSUL;

n) representante do Rotary Clubes de Criciúma;

o) representante do Lions Clubes de Criciúma.

Parágrafo único. Integrarão o GGIM, membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, segundo a respectiva atuação na área em discussão, e outras entidades convidadas a critério dos membros natos do GGIM.

Art.5º As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art.6º O GGIM vincula-se a estrutura do gabinete do Prefeito Municipal, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art.7º Para cumprir suas finalidades, o GGIM tem competência para:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com as atribuições de suas pastas.

Art.8º O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno, a ser publicado no diário oficial do município, após discutido e aceito por seus membros.

Art.9º Fica revogado o Decreto nº 511/15 de 13 de março de 2015 e alterações posteriores.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 para registro de preços

A Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma ASTC, torna público que realizará licitação pública, modalidade PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços tipo menor valor unitário, no dia 27 de outubro de 2015 as 09:00 horas.

Objeto: Registro de preços de materiais de construção, elétrico, equipamentos de proteção e ferramentas, para aquisições futuras, no atendimento a ASTC.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.astc.sc.gov.br. Maiores informações pelo fone (48) 34623800 com Carlos – licitacao@astc.sc.gov.br

Criciúma, 13 de outubro de 2015.

Paulo César Hübbe Pacheco - Diretor Presidente

Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 10.424,61.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.